



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 165 DE 26 DE março DE 1951.

CONSIDERANDO que o descanso semanal é necessidade imperiosa e legal;

CONSIDERANDO que este descanso deve, segundo dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, coincidir com o Domingo;

CONSIDERANDO que o empregado terá no Domingo oportunidade melhor de descansar, por ser o dia de Domingo, dia consagrado, no mundo inteiro, ao repouso;

CONSIDERANDO que as horas de trabalho devem ter duração racional;

CONSIDERANDO que oito horas de trabalho bem empregadas satisfazem plenamente às necessidades da Indústria e do Comércio;

CONSIDERANDO que as leis Trabalhistas preconizam como justa tal duração;

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artº 1º - O comércio no Município de Duque de Caxias não funcionará aos Domingos e Feriados federais, estaduais e municipais.

Artº 2º - Aos Domingos, poderão manter as portas de seus estabelecimentos abertas aqueles que se vêm catalogados na tabela anexa à lei 605 de 5 de Janeiro de 1949.

Artº 3º - Durante os dias de semana o comércio poderá manter abertas as portas de seus estabelecimentos de 8 (oito) - até 20 (vinte) horas.

Artº 4º - As barbearias, armazens de secos e molhados funcionarão aos sábados até 21 (vinte e uma) horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

Art. 5º - As farmacias obedecerão ao plantão aprovado pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *26* de *março* de 1951.


ADOLPHO DAVID
PREFEITO